

## CENTRO DE PESQUISAS GONCALO MUNIZ - FIOCRUZ

## Termo de Referência 46/2025

## Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
46/2025	254422-CENTRO DE PESQUISAS GONCALO MUNIZ - FIOCRUZ	MARIA DO LIVRAMENTO CAVALCANTE QUEIROZ	10/09/2025 17:23 (v 10.4)
Status	ASSINADO		

## Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		25383000175/2025-57

## 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de: Dióxido de Carbono, CO2, incolor, inodoro, com cessão temporária de 20 (vinte) cilindros com capacidade entre 25 e 30kg, sendo dois com tubo pescador; Gelo Seco em nuggets e ensacado; Nitrogênio Líquido, com cessão temporária e instalação de tanque criogênico estacionário de capacidade mínima de 640m3; Nitrogênio Líquido fornecido com cessão de cilindro pressurizado de capacidade entre 150 e 200 m<sup>3</sup>, em comodato; Oxigênio Medicinal com pureza de 99%, conforme condições, quantidades, unidades e exigências neste termo de referência, e nos termos da tabela abaixo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL A SER COTADA
1	DIÓXIDO DE CARBONO, INCOLOR, INODORO, CO2, 44,0 G/MOL, TEOR MÍN. 99,5% V/V, USO MEDICINAL, CAS 124-38-9	366166	QUILO	4000
2	GELO SECO, CO2 SOLIDIFICADO POR RESFRIAMENTO, EM BASTÔES	407776	QUILO	6500
3	NITROGÊNIO LÍQUIDO, INCOLOR, INODORO, ALTAMENTE REFRIGERADO, N2, 28,96 G/MOL, TEOR MÍN. 99,5% V/V, USO INDUSTRIAL, CAS 7727-37-9 - fornecido através de tanque criogênico estacionário, capacidade mínima 640m3.	376255	M3	40000
4	NITROGÊNIO LÍQUIDO, INCOLOR, INODORO, ALTAMENTE REFRIGERADO, N2, 28,96 G/MOL, TEOR MÍN. 99,5% V/V, USO INDUSTRIAL, CAS 7727-37-9 - Fornecimento: comodato de cilindros	376255	M3	20000

	pressurizados, capacidade entre 150 e 200 m <sup>3</sup> , equipados com estrutura tipo skid (gaiola) de base móvel com rodas.			
5	OXIGÊNIO MEDICINAL COM PUREZA DE 99%. SERÁ FORNECIDO EM CILINDRO TIPO T COM CAPACIDADE 10 METROS CÚBICOS.	429464	M3	50

1.1.1. A quantidade mínima a ser cotada é a quantidade total expressa no quadro do item 1.1.

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar apenso aos autos do processo SEI.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação será de 45 (quarenta e cinco) dias úteis, contados do pedido do IGM /FIOCRUZ, item 5.1., deste Termo, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O Termo de Contrato, oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apensos aos autos do processo SEI.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

- I) ID PCA no PNCP: 33781055000135-0-000018/2025
- II) Data de publicação no PNCP: 15/05/2024
- III) Id do item no PCA: 109 a 112
- IV) Classe/Grupo: 6810 - PRODUTOS QUÍMICOS
- V) Identificador da Futura Contratação: 254422-86/2025

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apensos aos autos do processo SEI.

3.2. O material se enquadra como bem de consumo comum, 33.90.30, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado nos termos do parágrafo único do art. 6º da Lei 14133 de 2021.

3.3. A presente contratação, tem o objetivo de abastecer os laboratórios com os gases nitrogênio líquido, CO2, oxigênio medicinal, além do gelo seco, indispensáveis para a realização das diversas atividades de pesquisa desenvolvidas nos laboratórios do IGM/Fiocruz BA, e descritos nas características e quantidades conforme os itens desse termo.

3.4. O fornecimento do nitrogênio líquido será realizado através do abastecimento em tanque de criogênico estacionário, que, accordado com a fiscalização do IGM/Fiocruz BA, ocorrerá em conformidade com o disposto no subitem 5.2. e o prazo de entrega é o disposto no subitem 5.3 deste documento.

3.5. O fornecimento dos cilindros de CO<sub>2</sub>, N<sub>2</sub> e O<sub>2</sub> se dará por cessão temporária de cilindros transportáveis, abastecidos, com capacidade entre: 25 e 30 kg para CO<sub>2</sub>; 150 e 200m<sup>3</sup> para Nitrogênio e; 10m<sup>3</sup>, aproximadamente, para O<sub>2</sub> e deverá ser efetuado com a retirada dos cilindros vazios e entrega de outros devidamente abastecidos (substituição concomitante).

3.6. O Gelo Seco será coletado pelo IGM nas dependências do futuro detentor do registro de preços, que será avisado por e-mail, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, e a quantidade de gelo seco a ser retirada pelo IGM/Fiocruz BA .

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A presente contratação deverá atender os seguintes requisitos, de maneira a atingir os objetivos e as demandas da instituição:

4.1.1. A aquisição deverá ser realizada através de Ata Registro de Preço, fundamentada no inciso II art. 3º do Decreto 11.462/2023, tendo em vista a necessidade de fornecimentos frequentes, associada a impossibilidade de uma definição prévia da quantidade exata de aquisição do objeto, e à necessidade de fornecimento dos itens com entregas parceladas, com frequência periódica, além das características e natureza dos materiais;

4.1.2. O Nitrogênio Líquido será fornecido de duas formas:

- através do abastecimento de um tanque estacionário com capacidade mínima de 640 m<sup>3</sup>, que deverá estar instalado na instituição, e sob contrato de cessão temporária;
- e através de cilindros/tanques pressurizados, transportáveis, de pequeno porte, entre 150 e 200 m<sup>3</sup>, equipados com estrutura tipo skid (gaiola) de base móvel com rodinhas, cedidos através de comodato.

4.1.3. O local de instalação do tanque criogênico estacionário, que será no órgão gerenciador – Instituto Gonçalo Moniz Fiocruz BA, na Rua Waldemar Falcão, 121, Candeal, Salvador/BA - encontra-se adequado pela contratante para a perfeita instalação do equipamento pela contratada, provido de condições técnicas e de rede elétrica necessárias para o correto funcionamento do referido tanque.

4.1.3.1. O prazo de entrega e instalação do tanque criogênico estacionário será de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato de comodato, sendo que não poderá acarretar qualquer paralisação no suprimento dos materiais objetos dessa contratação.

4.1.4. Aquisição de Dióxido de Carbono, CO<sub>2</sub>, incolor, inodoro, será realizada com cessão temporária de 20 (vinte) cilindros com capacidade entre 25 e 30kg, sendo dois com tubo pescador;

4.1.5. O Oxigênio Medicinal com pureza de 99%, deverá ser fornecido através da cessão temporária cilindro, com capacidade de aproximadamente 10m<sup>3</sup>;

4.1.6. Os fornecimentos dos cilindros de gases devem ser efetuados com a retirada dos cilindros vazios e entrega de outros devidamente abastecidos (substituição concomitante), e deverão ser disponibilizados com todos os acessórios necessários para seu perfeito funcionamento e manuseio;

4.1.7. O Gelo Seco será coletado pelo IGM/Fiocruz BA nas dependências do futuro detentor do registro de preços, que será avisado por e-mail, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, e deverá ser fornecido em bastões (nuggets), embalado em saco plástico reforçado, transparente, sendo o transporte de responsabilidade do IGM/Fiocruz BA;

4.1.8. Todos os materiais, objeto dessa contratação, devem ter seu prazo de validade de no mínimo 80% (oitenta por cento) do prazo original do fabricante, que será contado da data do atesto do recebimento dos materiais

## **Sustentabilidade**

4.2. A contratada deverá atentar para os critérios de sustentabilidade que estão inseridos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis como;

4.2.1. Estabelecer ações sustentáveis na produção e distribuição dos produtos como utilização de material reciclável, biodegradável, atóxico, com madeira oriunda de reflorestamento, com máquinas que reduzem a geração de resíduos, sem utilização de trabalho escravo ou infantil;

4.2.2. Adotar meios de economizar água, energia e promover educação e conscientização ambiental em suas dependências;

4.2.3. Seguir as orientações da Instrução Normativa nº01, de 19/01/2010 (SLTI-MPOG), que traz entre outras determinações:

4.2.3.1. Observar os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

4.2.3.2. Fornecer aos empregados todos os equipamentos de segurança, EPIs, que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

4.2.3.3. Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, para perfeita execução contratual, para redução de desperdício de materiais no abastecimento dos gases e gelo seco, no consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

4.2.3.4. A contratada deverá seguir os critérios para a concessão de Autorização de Funcionamento de Empresas fabricantes e envasadoras de gases medicinais, Resolução- RDC Nº 32, de 5 de julho de 2011 da ANVISA.

## **Subcontratação**

4.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **Garantia da contratação**

4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

# **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

## **Condições de Entrega**

5.1. O prazo de entrega dos bens será em conformidade com o prazo indicado nos subitens 5.3 e 5.4, que será contado a partir do pedido formulado pela fiscalização do IGM/Fiocruz BA, através da nota de empenho, a ser encaminhado para o e-mail da contratada, cujo recebimento deverá ser confirmado pela mesma em até 24 horas.

5.2. O fornecimento de cada material será entregue parceladamente, conforme periodicidade descrita no cronograma abaixo, podendo, ainda, ocorrer pedidos excepcionais:

	GELO	NITROGÊNIO		NITROGÊNIO	OXIGÊNIO
--	------	------------	--	------------	----------

Descrição	SECO (Kg)	LÍQUIDO - tanque (Kg)	CO2 (Kg)	LÍQUIDO - cilindro (Kg)	(m <sup>3</sup> )
Periodicidade de entrega parcelada - por item	semanal	semanal	mensal	mensal	semestral
1 <sup>a</sup> . Parcela	125	640	250	1350	10
2 <sup>a</sup> . Parcela	125	640	250	1350	10
3 <sup>a</sup> . Parcela	125	640	X	X	X
4 <sup>a</sup> . Parcela	125	640	X	X	X
5 <sup>a</sup> . Parcela	125	640	X	X	X
6 <sup>a</sup> . Parcela	125	640	X	X	X
7 <sup>a</sup> . Parcela	125	640	X	X	X
8 <sup>a</sup> . Parcela	125	640	X	X	X

**OBS.: As demais quantidades para perfazer o total de cada item previsto no quadro do subitem 1.1. deste Termo de Referência, serão entregues em quantidades iguais informadas acima, em parcelas semanais e mensal.**

**5.2.1. As quantidades informados no quadro acima são estimativas** no sentido de oferecer um parâmetro as empresas fornecedoras, mas que podem variar de acordo com a disponibilidade orçamentária da instituição, assim como pelas demandas dos laboratórios.

5.2.2. A entrega deverá ocorrer de segunda a sexta, das 08:30 às 11:30h e das 13:30 às 16:30h, Fone: (71) 3176-2397, 3176-2342; 3176-2283, e-mail: seal-igm@fiocruz.br, no endereço informado no quadro abaixo.

ORGÃO (GERENCIADOR)		MUNICÍPIO/ UF/ ENDEREÇO DE ENTREGA	
UASG 254422	Instituto Gonçalo Moniz – Fiocruz BA	Salvador - Bahia	Rua Waldemar Falcão, 121, Candeal – CEP: 40.296-580

5.3. O prazo de entrega de cada parcela descrita no quadro do subitem 5.2, (Dióxido de Carbono incolor, inodoro, CO<sub>2</sub>, 44,0 G/MOL; do Nitrogênio Líquido; e do Oxigênio Medicinal com pureza de 99%) será de 48 (quarenta e oito) horas, na forma do subitem 5.1 e 5.2.

5.3.1. A operação de recarga do nitrogênio líquido no tanque criogênico estacionário será feita pela contratada, e acompanhada pela fiscalização do IGM/Fiocruz BA.

5.4. O Gelo Seco será coletado parceladamente pelo IGM nas dependências do futuro detentor do registro de preços, de acordo com solicitação da fiscalização, que ocorrerá com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas por e-mail.

5.4.1. O gelo seco será fornecido embalado em saco plástico reforçado, transparente, sendo o transporte de responsabilidade do IGM/Fiocruz BA.

5.5. Todos os materiais, objeto dessa contratação, devem ter seu prazo de validade de no mínimo 80% (oitenta por cento) do prazo original do fabricante, que será contado da data do recebimento dos materiais.

5.6. Caso não seja possível a entrega na forma do subitem 5.3 e 5.4, a empresa deverá comunicar por e-mail à fiscalização as razões, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

**5.7. Eventuais falhas e problemas na distribuição ou produção do gelo seco e/ou dos gases, pela empresa fornecedora, tais como desastres naturais, greves, falhas de equipamentos, ou outras circunstâncias de força maior, não a desobriga do fornecimento, ficando o prazo estendido para 72hs nesses casos específicos /extraordinários, que devem ser devidamente justificados e notificados ao IGM.**

## Cessão Temporária

5.8. A cessão dos equipamentos/cilindros onde serão transportados e armazenados os gases deverão ser objeto de comodato, entregues e retirados da sede da contratante às expensas do contratado, ao término de sua utilização, sem custo para Contratante. Os equipamentos cedidos incluem os itens a seguir:

5.8.1. **Dióxido de Carbono, incolor, inodoro, CO<sub>2</sub>** - A cessão temporária contempla vinte e cinco cilindros transportáveis abastecidos, com capacidade para entre 25 e 30kg.

5.8.1.1. O fornecimento de CO<sub>2</sub> deve ser efetuada com a retirada dos cilindros vazios e entrega de outros devidamente abastecidos (substituição concomitante).

5.9.1.2. Os cilindros deverão ser disponibilizados com todos os acessórios necessários para seu perfeito funcionamento e manuseio (a exemplo do tubo pescador).

5.8.2. **Nitrogênio Líquido incolor, inodoro (tanque)** – A cessão temporária inclui o tanque criogênico estacionário abastecido com capacidade mínima de 640m<sup>3</sup>, em contrato de comodato de equipamento, além da sua instalação.

5.8.2.1. A instalação do tanque criogênico estacionário será no Campus do IGM/Fiocruz BA, em local já adequado pela contratante para perfeita instalação e funcionamento do equipamento.

5.8.2.2. O local de instalação do tanque criogênico estacionário, que será no órgão gerenciador – Instituto Gonçalo Moniz Fiocruz BA, na Rua Waldemar Falcão, 121, Candeal, Salvador/BA - encontra-se provido de condições técnicas e de rede elétrica necessárias para a correta instalação do referido tanque pela contratada.

5.8.2.3. O prazo de entrega e instalação do tanque criogênico estacionário e dos cilindros será de até 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato de comodato, sendo que não poderá acarretar qualquer paralisação no suprimento dos materiais objetos dessa contratação.

5.8.3. **Nitrogênio Líquido incolor, inodoro (cilindro pressurizado)** - a cessão temporária inclui 10 (dez) cilindros transportáveis, capacidade entre 150 e 200 m<sup>3</sup>, equipados com estrutura de base móvel tipo skid (gaiolas) com rodas, cedidos através de comodato.

5.8.4. **Oxigênio Medicinal com pureza de 99%** – a cessão temporária contempla cilindros, com capacidade de aproximadamente 10m<sup>3</sup>, cedidos através de comodato.

5.8.5. O fornecimento dos cilindros referidos devem ser efetuados com a retirada dos cilindros vazios e entrega de outros devidamente abastecidos (substituição concomitante), e disponibilizados com todos os acessórios necessários para seu perfeito funcionamento e manuseio.

5.9. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, mantendo suprido os cilindros de gases, e, ainda:

5.9.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de validade, bem como se for o caso, os riscos que apresentem à saúde e a segurança dos usuários no manuseio e nas operações de transporte interno da instituição.

5.9.2. Manter os cilindros e o tanque criogênico estacionário, em perfeito estado de uso, com todos os itens e partes, componentes, mesmo os não mencionados explicitamente, porém necessários ao seu perfeito funcionamento, seguindo as normas da ABNT e de segurança, vigentes.

5.9.3. Os cilindros não poderão ser entregues demonstrando falhas na pintura, evidenciando pontos de ferrugens ou outros elementos que demonstrem sinais de corrosão, bem como suas válvulas não poderão estar desprotegidas, sem o selo de vedação e sem a cúpula metálica de proteção.

5.9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

5.9.5. Responsabilizar-se tecnicamente pela instalação do tanque criogênico, obedecendo aos padrões técnicos da NBR 12188/2003, bem como com todas as despesas para sua instalação.

5.9.6. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

5.9.7. Substituir os cilindros e tanque criogênico estacionário sem condições adequadas de pressão, defeituoso ou impróprio para uso, embora ainda com qualquer conteúdo dos produtos respectivos, no prazo de até 24 horas, a contar da notificação pelo IGM-FIOCRUZ ou da detecção pela contratante, sem interrupção do fornecimento dos gases objetos deste contrato.

5.9.8. Os cilindros ou o tanque criogênico estacionário deverão ter as mesmas especificações exigidas no Edital ou de qualidade superior.

5.9.9. Enviar técnico ao IGM-FIOCRUZ, quando da ocorrência de quaisquer problemas operacionais com os cilindros e o tanque criogênico, no prazo máximo de até 03 (três) horas, após contato por escrito pela fiscalização do IGM-FIOCRUZ.

5.9.10. Se necessário, retirar equipamentos danificados, às custas da contratada, substituindo-os sem interrupção do fornecimento dos gases objetos deste contrato.

5.9.11. Realizar manutenção preventiva e corretiva do tanque criogênico estacionário e dos cilindros, seguindo Normas Legais, em fase de regime de Comodato dos equipamentos, durante sua vigência.

5.9.12. Promover o treinamento que for necessário aos servidores da Contratante, às custas da contratada, bem como, fornecer insumos de acordo com a necessidade e nas quantidades solicitadas.

5.9.13. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

5.9.14. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.9.15. A contratada será responsável pelas despesas com fornecimento dos cilindros, bem como instalação do tanque criogênico estacionário.

## **Garantia, manutenção e assistência técnica**

5.12. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.13. O prazo de manutenção e assistência técnica dos itens não se aplica.

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. Após a assinatura do termo de contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das

obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

## **Fiscalização**

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

### **Fiscalização Técnica**

6.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.9. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.11. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

### **Fiscalização Administrativa**

6.12. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.13. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

## **Gestor do Contrato**

6.15. Cabe ao gestor do contrato:

6.15.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.15.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.15.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.15.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.15.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.15.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.15.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## 7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4. Multa:

7.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item "d", de **5% (cinco por cento)** a **10% (dez por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **20 (vinte)** dias.

7.2.4.2. . Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de **1%** (**um** por cento) a **15%** (**quinze** por cento) do valor da contratação.

7.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de **2%** (**dois** por cento) a **10%** (**dez** por cento) do valor da contratação.

7.2.4.4. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de **2%** (**dois** por cento) a **10%** (**dez** por cento) do valor da contratação.

7.2.4.5. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **2%** (**dois** por cento) a **10%** (**dez** por cento) do valor da contratação.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos

seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## 8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

### Recebimento

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco dias) úteis, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 horas dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias úteis.

8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.9. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

## Liquidação

8.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.11. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.12.1. o prazo de validade;

8.12.2. a data da emissão;

8.12.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

8.12.4. o período respectivo de execução do contrato;

8.12.5. o valor a pagar; e

8.12.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.15.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.15.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.18. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

## Prazo de pagamento

8.20. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária

## **Forma de pagamento**

8.21. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.24. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.25. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **Cessão de Crédito**

8.26. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

8.26.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.26.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.26.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.26.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

8.27. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.[A14]

## **Reajuste**

8.28. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 12/06/2025.

8.29. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.30. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.31. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.32. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.33. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.34. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.35. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO**

### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

### **Forma de fornecimento**

9.2. O fornecimento do objeto será parcelado, conforme inciso II do art. 3º do Decreto nº 11.462/2023, tendo em vista a necessidade de fornecimentos frequentes/periódicos, associada a impossibilidade de uma definição prévia da quantidade exata de aquisição do objeto, além das características e natureza dos materiais.

### **Exigências de habilitação**

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

#### **9.3.1. Habilidação jurídica**

9.3.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;[A4] [A5]

9.3.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.3.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.3.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;[A6]

9.3.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

9.3.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.3.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.3.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.3.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **9.3.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista**

9.3.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.3.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.3.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.3.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.3.3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.3.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.3.3.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.3.3.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### **9.3.4. Disposições gerais sobre habilitação**

9.3.4.1. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3.4.2. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.3.4.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.3.4.4. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.3.4.5. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

## **10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

10.1. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.

10.1.1. Quando as propostas permanecerem com preços acima do orçamento estimado, o custo estimado da contratação será tornado público após a fase de lances.

10.2. A estimativa de custo levou em consideração como referencias o valor atualmente cobrado pelo fornecimento dos itens, além de consultas de preços a outros processos de aquisição dos produtos no site do Compras.gov.

10.3. Em caso de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

10.3.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.3.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.3.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

10.3.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## **11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

## 12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas [exceto o custo estimado da contratação, que possui caráter sigiloso até o julgamento das propostas].

Salvador, julho de 2025.

Manuela Souza Senna

## 13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

Não se aplica.

## 14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Não se aplica.

## 15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**MANUELA SOUSA SENNA**

REQUISITANTE



Assinou eletronicamente em 10/09/2025 às 14:34:31.

**RONI DIAS VINHAS**

REQUISITANTE



Assinou eletronicamente em 10/09/2025 às 17:23:13.